



SALVADOR, **QUARTA-FEIRA**, 14 DE DEZEMBRO DE 2022 - ANO CVII - Nº 23.559

Sudoeste	Itapetinga	Itapetinga	2417189	Hospital Cristo Redentor	M	MAB I
Sudoeste	Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	2402564	Hospital Municipal Esaú Matos	M	ANEO
Sudoeste	Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	2402564	Hospital Municipal Esaú Matos	M	CPNi - 05 PPP
Sudoeste	Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	2402564	Hospital Municipal Esaú Matos	M	AGAR
Sudoeste	Vitória da Conquista	Vitória da Conquista	2402556	UNIMEC	M	MAB II
Centro Leste	Itaberaba	Itaberaba	2470098	Hospital Geral de Itaberaba	M	MAB II
Centro Leste	Feira de Santana	Feira de Santana	2799278	Hospital Inácia Pinto dos Santos	M	45 leitos GAR
Centro Leste	Feira de Santana	Feira de Santana	2799278	Hospital Inácia Pinto dos Santos	M	AGAR
Centro Leste	Feira de Santana	Feira de Santana	2799278	Hospital Inácia Pinto dos Santos	M	CGBP
Centro Leste	Feira de Santana	Feira de Santana	2799278	Hospital Inácia Pinto dos Santos	M	ANEO
Centro Leste	Serrinha	Eucledes da Cunha	2401231	Hospital Português Unidade Antônio Carlos Magalhães	M	MAB I
Centro Leste	Serrinha	Conceição do Coité	2598205	Unidade Materno Infantil de Coité	M	MAB I
Centro Leste	Serrinha	Serrinha	2644711	Hospital Santana	M	MAB I
Extremo Sul	Porto Seguro	Eunápolis	2507447	Hospital Regional de Eunápolis	M	MAB II
Extremo Sul	Porto Seguro	Eunápolis	2507447	Hospital Regional de Eunápolis	M	PN Peri - 05 PPP
Extremo Sul	Teixeira de Freitas	Itamaraju	2556847	Hospital Municipal de Itamaraju	M	MAB I
Extremo Sul	Teixeira de Freitas	Teixeira de Freitas	5005027	Unidade Municipal Materno Infantil - UMMI	M	ANEO
Centro Norte	Irecê	Xique-Xique	2601729	Hospital Julieta Viana	M	MAB I
Centro Norte	Jacobina	Morro do Chapéu	2801906	Hospital Maternidade São Vicente de Paulo	M	MAB I
Oeste	Barreiras	Barreiras	2505231	Hospital da Mulher	M	CPN Peri - 05 PPP
Oeste	Barreiras	Barreiras	2505231	Hospital da Mulher	M	MAB II
Oeste	Santa Maria da Vitória	Bom Jesus da Lapa	7232519	Maternidade Municipal Carmela Dutra	M	CPNi - 05 PPP
Oeste	Santa Maria da Vitória	Bom Jesus da Lapa	7232519	Maternidade Municipal Carmela Dutra	M	MAB II
Oeste	Ibotirama	Ibotirama	2602121	Hospital Regional do Velho Chico	M	MAB I
Oeste	Santa Maria da Vitória	Santa Maria da Vitória	2799804	Hospital Municipal Dr José Borba	M	MAB I
Leste	Salvador	Candeias	2387581	Hospital Municipal José Mário dos Santos	M	MAB I
Leste	Cruz Das Almas	Cruz das Almas	2390043	Hospital Nossa Senhora do Bonsucesso	M	CPNi - 05 PPP
Leste	Cruz Das Almas	Cruz das Almas	2390043	Hospital Nossa Senhora do Bonsucesso	M	MAB II
Leste	Cruz Das Almas	São Félix	2520613	Hospital Nossa Senhora da Pompeia	M	MAB I
Leste	Camaçari	Simões Filho	2532387	Hospital Municipal de Simões Filho	M	MAB II
Leste	Camaçari	Dias D'avila	2532549	Hospital Municipal Dilton Bispo de Santana	M	MAB I
Leste	Camaçari	Pojuca	2653494	Maternidade Maria Luiza Dias Laudano	M	MAB I
Sul	Valença	Valença	2525933	Hospital Dr. Heitor Guedes de Mello	E	MAB II
Sul	Valença	Valença	2525933	Hospital Dr. Heitor Guedes de Mello	E	CPNi - 03 PPP
Norte	Senhor do Bonfim	Campo Formoso	2799839	Hospital São Francisco	E	MAB I
Nordeste	Ribeira do Pombal	Antas	2799847	Hospital Santa Maria (antigo Hospital São Marcelo)	E	MAB II
Nordeste	Alagoinhas	Esplanada	2627183	Hospital São Francisco e São Vicente	E	MAB I
Centro Leste	Feira de Santana	Riachão de Jacupe	2304325	Hospital o Bom Samaritano	E	MAB I
Centro Norte	Jacobina	Capim Grosso	2387727	Hospital de Capim Grosso	E	MAB I
Oeste	Ibotirama	Barra	2301687	Hospital Ana Mariani	E	MAB II
Leste	Salvador	Salvador	0004731	Maternidade Clímério de Oliveira	E	AGAR

Leste	Salvador	Salvador	0004731	Maternidade Clímério de Oliveira	E	ANEO
Sul	Jequié	Ipiaú	2603055	Hospital Geral de Ipiaú	E	MAB I
Oeste	Barreiras	Barreiras	3972925	Hospital do Oeste	E	CPNi 05 PPP
Oeste	Barreiras	Barreiras	3972925	Hospital do Oeste	E	CGBP
Oeste	Barreiras	Barreiras	3972925	Hospital do Oeste	E	ANEO
Oeste	Barreiras	Barreiras	3972925	Hospital do Oeste	E	AGAR
Oeste	Barreiras	Barreiras	3972925	Hospital do Oeste	E	GAR
Leste	Salvador	Itaparica	2602083	Hospital Geral de Itaparica	E	MAB I
Leste	Salvador	Lauro de Freitas	2802023	Hospital Geral Menandro de Faria	E	MAB I
Leste	Salvador	Salvador	0004170	Maternidade Tsylla Balbino	E	MAB III
Leste	Salvador	Salvador	0003859	Hospital Geral Roberto Santos	E	ANEO
Leste	Salvador	Salvador	0003859	Hospital Geral Roberto Santos	E	AGAR
Leste	Salvador	Salvador	3956369	Maternidade Professor José Maria de Magalhães Neto	E	AGAR
Leste	Salvador	Salvador	3956369	Maternidade Professor José Maria de Magalhães Neto	E	ANEO
Leste	Salvador	Salvador	3956369	Maternidade Professor José Maria de Magalhães Neto	E	CPNi 03 PPP
Leste	Salvador	Salvador	0003840	Maternidade Albert Sabin	E	AGAR
Centro Leste	Seabra	Iraquara	4026772	Hospital Américo Chagas	M	MAB I
Centro Leste	Feira de Santana	Feira de Santana	6602533	Hospital Estadual da Criança	E	ANEO
Centro Norte	Jacobina	Irecê	4026896	Hospital Regional Dr Mário Dourado Sobrinho	E	ANEO

RESOLUÇÃO CIB Nº 323/2022

Aprova *ad referendum* a definição do fluxo de distribuição do medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir (NMV/r) proveniente do Ministério da Saúde, para o tratamento específico da Covid-19 no estado da Bahia.

A Coordenadora e a Coordenadora Adjunta da Comissão Intergestores Bipartite da Bahia (CIB-BA) no uso de suas atribuições, e considerando: A Nota Técnica nº 266/2022 - CGAFME/DAF/SCTIE/MS, expedida pelo Ministério da Saúde, que dispõe sobre critérios para distribuição e dispensação do antiviral Nirmatrelvir associado ao Ritonavir no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Que a associação de Nirmatrelvir e Ritonavir é a única opção terapêutica incorporada ao SUS para casos leves/moderados da Covid-19, sendo, portanto, importante para impedir o desenvolvimento de quadros graves de COVID-19 em pessoas de risco; Que o medicamento teve aprovação emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), em março de 2022, para pacientes adultos com Covid-19 leve a moderada que não requerem oxigênio suplementar e com alto risco de agravamento da doença; Que a Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC) incorporou oficialmente o medicamento para distribuição e uso no SUS em maio de 2022 com a condicionante de reavaliação em até 12 meses da disponibilização; Que o medicamento é adquirido pelo Ministério da Saúde e seu fornecimento teve início em novembro de 2022.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar *ad referendum* a definição do fluxo de distribuição do medicamento Nirmatrelvir associado ao Ritonavir proveniente do Ministério da Saúde, para uso por pacientes adultos imunossuprimidos e idosos com Covid-19 que não requerem oxigênio suplementar e que apresentam risco aumentado de progressão para Covid-19 grave.

Art. 2º Cabe à Secretaria de Saúde do Estado, por intermédio da Diretoria de Assistência Farmacêutica- DASF/SAFTEC, o recebimento, o armazenamento e a distribuição do medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir encaminhados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º O medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir será distribuído pela Secretaria de Saúde do Estado aos Núcleos e Bases Regionais de Saúde, por intermédio da Diretoria de Assistência Farmacêutica, possibilitando a existência de estoque estratégico nas regiões.

Art. 4º A distribuição do medicamento será baseada em indicadores populacionais, considerando o quantitativo de idosos acima de 65 anos e imunossuprimidos maior de 18 anos, residentes no município, bem como pela taxa de incidência de casos de Covid-19 por região de saúde e o quantitativo enviado pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Cabe aos Núcleos/Bases Regionais de Saúde a distribuição do medicamento aos municípios, conforme quantitativo máximo estabelecido para cada município, conforme planilha elaborada pelo COES, em anexo nesta Resolução.

§1º Após o fornecimento inicial, a(s) distribuição(ões) subsequentes deverão ser acompanhadas de informações de consumo com dados dos pacientes atendidos.

§2º Na eventualidade de o medicamento disponível em estoque não ser suficiente para atender ao quantitativo solicitado pelas Secretarias Municipais de Saúde, o Núcleo/Base Regional de Saúde encaminhará solicitação à Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 6º Para acesso ao medicamento, as Secretarias Municipais de Saúde serão responsáveis pela sua solicitação, mediante registro no Sistema Integrado de Gestão da Assistência Farmacêutica (SIGAF).



Parágrafo único: Os municípios vinculados à Base Regional de Saúde de Salvador realizarão a solicitação via SIGAF e, após autorização da Diretoria de Assistência Farmacêutica da SESAB, realizarão a retirada do medicamento no almoxarifado da CEFARBA.

Art. 7º É prerrogativa de cada Secretaria Municipal de Saúde a definição dos estabelecimentos de saúde responsáveis pela dispensação do medicamento, com as seguintes recomendações:

I - O estabelecimento de saúde responsável pela dispensação do medicamento deverá contar com a presença de farmacêutico;

II - O medicamento deverá estar disponível no âmbito da urgência e emergência, nos serviços de saúde ambulatoriais e nas unidades de referência para atendimento da Covid-19;

III - Pacientes internados por outras causas ou agravos, mas que se infectarem pelo SARS-COV-2 durante a internação e desenvolverem formas leves da Covid-19, poderão fazer uso do medicamento, desde que atendam os critérios estabelecidos no Guia para Uso do Nirmatrelvir/Ritonavir, do Ministério da Saúde.

IV - Cabe às Secretarias Municipais de Saúde verificar e manter arquivados os documentos obrigatórios referidos nesta Resolução para dispensação dos medicamentos;

V - O início do tratamento deve ocorrer logo no primeiro dia até no máximo 5 dias após o início dos sintomas, com o tempo previsto para o tratamento de 5 dias, o que é compatível com a possibilidade de suspensão de alguns medicamentos de uso crônico e de uso frequente no SUS que constarem na lista de interação com o NMV/r.

VI - Para a dispensação do medicamento é obrigatório que o Formulário de Prescrição, elaborado pelo Ministério da Saúde, seja devidamente preenchido e assinado pelo médico prescritor, bem como ter o consentimento expresso do paciente ou do seu responsável, mediante a assinatura no item 25 do formulário.

Art. 8º As Secretarias Municipais de Saúde deverão encaminhar informações referentes à gestão e ao acompanhamento do uso do medicamento, sempre que solicitado pela Secretaria de Saúde do Estado.

Art. 9º Compete aos estabelecimentos de saúde, referidos no Art. 7º desta Resolução, o monitoramento de possíveis reações adversas do medicamento e registro no Vigimed.

Art. 10º O formulário de prescrição, o Guia para Uso de Nirmatrelvir/Ritonavir, bem como notas informativas e planilha com o cálculo do quantitativo por município podem ser acessados no endereço <http://www.saude.ba.gov.br/atencao-a-saude/comofuncionaosus/medicamentos/medicamentos-estrategicos>.

Art. 11 A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Salvador, 12 de dezembro de 2022.

Adélia Maria Carvalho de Melo Pinheiro
Secretária Estadual da Saúde
Coordenadora da CIB/BA

Stela dos Santos Souza
Presidente do COSEMS/BA
Coordenadora Adjunta da CIB/BA

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB Nº 323/2022

Tabela de cálculo de distribuição do medicamento Nirmatrelvir/Ritonavir por Região de Saúde na Bahia em 2022.

Região de Saúde	População 65 anos +	Incidência Pop. 65+	Quantitativo máx. de fornecimento medicamento	Quantitativo conforme estoque MS
Base Regional de Saúde de Alagoinhas	46.569	867	87	75
Base Regional de Saúde de Amargosa	16.435	306	30	26
Base Regional de Saúde de Barreiras	31.997	595	60	52
Base Regional de Saúde de Boquira	17.998	335	33	28
Base Regional de Saúde de Brumado	45.893	854	456	45
Base Regional de Saúde de Caetité	26.322	460	46	40
Base Regional de Saúde de Camaçari	37.209	692	69	59
Base Regional de Saúde de Cruz das Almas	23.095	430	43	37
Base Regional de Saúde de Feira de Santana	107.475	2000	~371	159
Base Regional de Saúde de Guanambi	50.959	948	62	42
Base Regional de Saúde de Ibotirama	18.757	349	35	30
Base Regional de Saúde de Ilhéus	28.538	531	53	46
Base Regional de Saúde de Irecê	40.251	749	75	65
Base Regional de Saúde de Itaberaba	25.220	469	47	41
Base Regional de Saúde de Itabuna	53.239	991	99	85

Base Regional de Saúde de Itapetinga	25.598	476	48	41
Base Regional de Saúde de Jacobina	40.959	762	76	66
Base Regional de Saúde de Jequié	52.952	985	98	84
Base Regional de Saúde de Juazeiro	44.807	834	83	72
Base Regional de Saúde de Mundo Novo	9.809	163	16	14
Base Regional de Saúde de Paulo Afonso	23.595	439	44	38
Base Regional de Saúde de Porto Seguro	27.530	512	51	44
Base Regional de Saúde de Ribeira do Pombal	34.693	646	65	26
Base Regional de Saúde de Salvador	307.409	5721	571	492
Base Regional de Saúde de Santa Maria da Vitória	28.837	537	54	47
Base Regional de Saúde de Santo Antônio de Jesus	42.097	783	78	41
Base Regional de Saúde de Seabra	19.408	361	36	31
Base Regional de Saúde de Senhor do Bonfim	29.753	554	55	47
Base Regional de Saúde de Serrinha	65.503	1219	121	104
Base Regional de Saúde de Teixeira de Freitas	40.186	748	75	65
Base Regional de Saúde de Valença	23.212	432	43	37
Base Regional de Saúde de Vitória da Conquista	66.494	1237	124	107
TOTAL			2570	2186

Fonte: Comitê Emergência em Saúde Pública (2022)

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Garante autenticidade e segurança nas transações eletrônicas.

EGBA
GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO

Sede Egba
71 3116 2137
www.egba.ba.gov.br